



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 2015/11/19  
residente

LEI Nº 6.239

De 19 de Novembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE  
CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM  
APLICATIVOS PARA O TRANSPORTE  
REMUNERADO INDIVIDUAL OU COLETIVO DE  
PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º**- Fica proibido no âmbito do Município de Campina Grande, o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos locais pré-estabelecidos ou não.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras destes aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos não regulamentados pelo Município para este fim.

**Art. 3º** - Na hipótese de desrespeito ao presente diploma legal, ficam o condutor e as empresas solidárias sujeitos à multa individual de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG), conforme cotação da data de aplicação da penalidade.

§ 1º- Em caso de segunda reincidência, a multa será acrescida em mais 100 (cem) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG).

§ 2º- A partir da segunda reincidência, a multa será acrescida em mais 100 (cem) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG), sobre o valor da primeira reincidência cumulativamente.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A fiscalização da presente Lei ficará por conta da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal